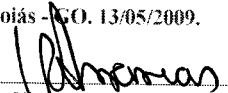




LEI Nº 380/2009

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica do Município.
Santa Fé de Goiás - GO. 13/05/2009.


Vicente de Paula Ananias
Secretário Mul. Administração

De 13 de Maio de 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado De Goiás”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado de Goiás.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Santa Fé de Goiás nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral anual da mesma.

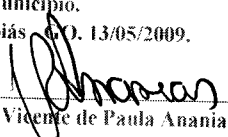
**Rua São Domingos Qd. 02, Lt. 17,S/nº - Setor Primavera – Santa Fé de Goiás –
CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1141**





Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica do Município.

Santa Fé de Goiás - GO, 13/05/2009.


Vicente de Paula Ananias
Secretário Mul. Administração

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás,
aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.


Dr. Gilmar Batista Teixeira
Prefeito Municipal



Alanderson W. de Oliveira
Assessor Jurídico



LEI Nº 380/2009

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica do Município.

Santa Fé de Goiás - GO 13/05/2009.


Vicente de Paula Ananias
Secretário Mul. Administração

De 13 de Maio de 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado De Goiás”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado de Goiás.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Santa Fé de Goiás nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral anual da mesma.

Rua São Domingos Qd. 02, Lt. 17,S/nº - Setor Primavera – Santa Fé de Goiás –

CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1141



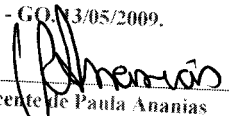
GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento



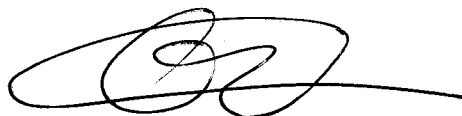
Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica do Município.
Santa Fé de Goiás - GO Nº 3/05/2009.


Vicente de Paula Ananias
Secretaria Mul. Administração

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás,
aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.



Dr. Gilmar Batista Teixeira
Prefeito Municipal



Alandelson W. de Oliveira
Assessor Jurídico



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 380/09
2009.

Santa Fé de Goiás, 08 de maio de

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado de Goiás”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado de Goiás.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Santa Fé de Goiás nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I. Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II. Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoas dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III. Representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais;

IV. Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

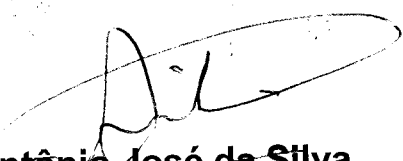
Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral anual da mesma.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos oito dias do mês de maio de dois mil e nove (08/05/2009).


Antônio José da Silva
-Presidente da Câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

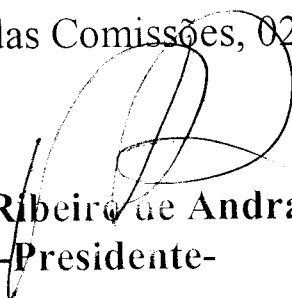
PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 380/09, de autoria do Prefeito Municipal que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado de Goiás”*, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 02 de março de 2009.

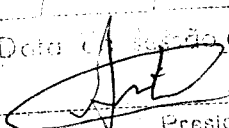

Pedro Ribeiro de Andrade
-Presidente-

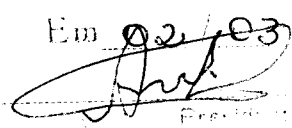
Antônio Carlos da Silva

-1º Relator -


Benunes Alves Pereira

- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluído
"Ordem do dia" da sessão
de _____
Data da Sessão 02/03/09

Presidente

APROVADO
À Secretaria para Providência
Em 02/03/09

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER

A Comissão Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 380/09, de autoria do Prefeito Municipal que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado de Goiás”*, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2009.

Luis de Assis Freire

-Presidente-

Benunes Alves Pereira

-1º Relator –

Apresentado ao plenário e incluído
"Ordem do dia" da sessão
de

Data da sessão 05/05/09

Marcia Caetano Rodrigues

-2º Relator-

APROVADO

À Secretaria para Providenciar

Em 05/05/09



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 380/09, de autoria do Prefeito Municipal que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado de Goiás”*, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei, por dois votos favoráveis dos Vereadores Antônio Carlos da Silva e Augusto Ferreira Ramos e sendo contrario o Vereador Luis de Assis Freire.

Somos Favoráveis por maioria dos votos.

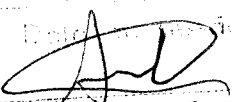
É o nosso Parecer.

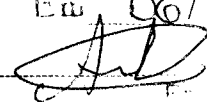
Sala das Comissões, 06 de maio de 2009.

Antônio Carlos da Silva
-Presidente-

Luis de Assis Freire
-1º Relator -

Augusto Ferreira Ramos
-2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do dia" da sessão
de _____
Data _____ 06/05/09

Presidente

APROVADO
À Secretaria para Providenciar
Em 06/05/09

Relator



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 380/09, de autoria do Prefeito Municipal que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado de Goiás”*, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,


É o nosso Parecer.

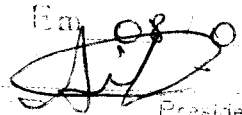
Sala das Comissões, 07 de maio de 2009.


Benunes Alves Pereira
-Presidente-


Anderson Gonçalves
-1º Relator -


Altamiro Domiciano da Silva
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do dia" da sessão
de _____
Data da sessão 08/05/09

Presidente

APROVADO
À Secretaria para Providenciar
Em 08/05/09

Presidente